



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 008/2026

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização dos valores das diárias de viagem concedidas aos agentes públicos do Município de Palma Sola, mediante alteração da Tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.141, de 07 de junho de 2022.

A Lei Municipal nº 2.141/2022, que regula a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, fixou, em seu Anexo I, os valores então vigentes para os diferentes perfis de deslocamento. Em seu art. 3º, parágrafo único, a própria norma autorizou o Poder Executivo a promover atualizações periódicas por meio de Decreto, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação inflacionária, conforme o índice oficial adotado pelo Município. Contudo, ao longo de todos os exercícios subsequentes à sua publicação, compreendendo os anos de 2023, 2024, 2025 e o corrente exercício de 2026, nenhuma atualização foi promovida por ato do Poder Executivo, resultando em substancial defasagem dos valores fixados em relação à realidade econômica atual.

Esse cenário de imobilidade remuneratória dos valores das diárias tem produzido efeitos práticos negativos sobre o desempenho das atividades institucionais do Município. Os custos com alimentação, hospedagem e deslocamento, especialmente em capitais estaduais e na Capital Federal, sofreram expressivo reajuste nos últimos quatro anos, sob o influxo de fatores como a inflação acumulada, a retomada do movimento no setor hoteleiro e o aumento generalizado dos preços no setor de serviços. Nesse contexto, os valores atualmente vigentes mostram-se manifestamente insuficientes para cobrir as despesas mínimas necessárias ao adequado exercício das missões oficiais dos agentes públicos municipais em compromissos institucionais.

Optou-se por veicular a atualização por meio de Lei Ordinária, e não por simples Decreto, a fim de conferir maior segurança jurídica ao ato, assegurar ampla transparência à sociedade e ao controle externo, e promover a adequação formal dos valores com o respaldo expresso do Poder Legislativo Municipal, o que fortalece a legitimidade democrática da medida.

Os novos valores propostos foram estabelecidos observando-se os princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, com diferenciação entre as categorias de agentes públicos conforme suas atribuições e responsabilidades institucionais, e levando em conta os custos médios praticados no mercado de hospedagem e alimentação nos diferentes destinos contemplados pela tabela.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Em face do exposto, e considerando o interesse público que fundamenta a presente iniciativa, bem como a urgência decorrente da já prolongada defasagem dos valores vigentes e da necessidade de que os agentes públicos municipais disponham de condições materiais adequadas para o exercício de suas funções institucionais, requer-se, nos termos do inciso I do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Palma Sola, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**, em **Sessão Extraordinária**, contando-se com a compreensão, o empenho e a aprovação desta Casa Legislativa.

Palma Sola, 20 de fevereiro de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.141, de 07 de junho de 2022, que dispõe sobre a Concessão de Diárias, atualizando os valores das diárias de viagem concedidas aos agentes públicos do Município de Palma Sola, e dá outras providências..

Marcio Sansigolo, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.141, de 07 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESLOCAMENTO	PREFEITO MUNICIPAL / VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS / ASSESSOR DE GESTÃO / PROCURADORES	DEMAIS SERVIDORES
Cidades até 200 km	R\$ 360,00	R\$ 190,00	R\$ 190,00
Cidades acima de 200 km	R\$ 580,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
Florianópolis – SC	R\$ 875,00	R\$ 600,00	R\$ 400,00
Brasília – DF	R\$ 1.300,00	R\$ 700,00	R\$ 580,00

Art. 2º Permanecem em pleno vigor e sem qualquer alteração todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.141, de 07 de junho de 2022, não modificados pela presente Lei, inclusive as normas relativas às condições de concessão, aos procedimentos de solicitação e prestação de contas, às hipóteses de vedação e às sanções aplicáveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palma Sola, 20 de fevereiro de 2026.

Marcio Sansigolo
Prefeito Municipal